



# PARLAMENTO JUVENIL

## CÂMARA MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO

PROJETO DE LEI

DESPACHO

Nº 018/2018

EMENTA :

DISCIPLINA A TRANSPARENCIA EM EVENTOS REALIZADOS EM ESCOLAS PUBLICAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

**Art. 1º** - Ficam as escolas públicas federais, estaduais e municipais obrigadas a registrar todos os eventos, de âmbito curricular e extracurricular, que ocorrerem nos domínios da escola.

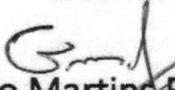
**Parágrafo Único** - Notadamente, eventos como: palestras, apresentações, assembleias, congressos e todo o evento que for destinado a educação dos alunos.

**Art. 2º** - Os registros serão de natureza pública, e deverão ser fornecidos a qualquer cidadão pleno de seus direitos.

**Art. 3º** - O registro deverá conter o nome completo do evento, a data a ser realizado, a finalidade, o montante de recursos empregados e sua origem.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2018

  
Gustavo Martins Fratassi

Parlamentar Juvenil  
ETEC - José Martiniano da Silva

EXPEDIENTE:

ATO Nº <sup>1</sup>

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO



# PARLAMENTO JUVENIL

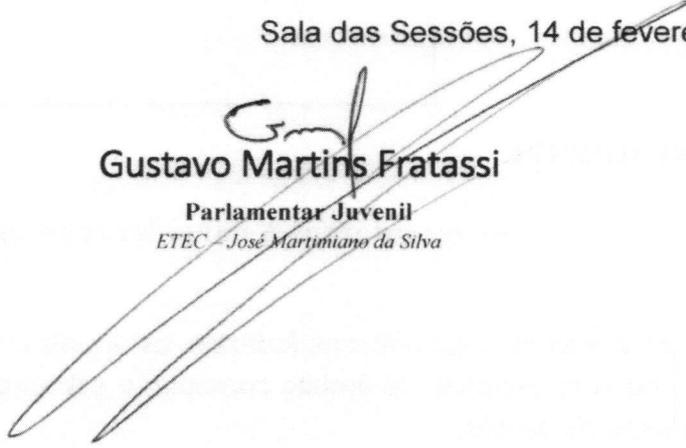
## CÂMARA MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO

### Justificativa

É inegável que as escolas públicas podem, sim, ser um campo fértil para doutrinações. Doutrinação, ao contrário de ensino, é imposição. É condicionamento por manipulações calculadas.

O presente Projeto de Lei visa dar transparência a todos os eventos realizados nas escolas públicas, possibilitando aos pais de terem acesso legítimo e intransigível aos conteúdos propagados no recinto das escolas públicas.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2018



**Gustavo Martins Fratassi**

Parlamentar Juvenil  
ETEC José Martiniano da Silva

EXPEDIENTE:

ATO Nº<sup>2</sup>

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO